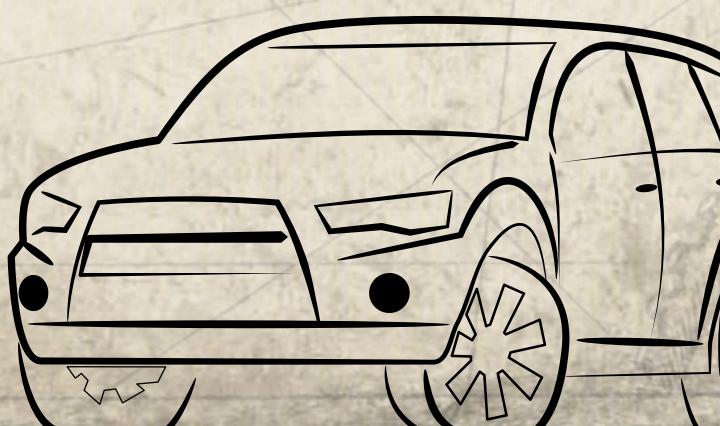




CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA DESLOCAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA

PORTARIA MAPA N° 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024



ANOTAÇÕES

QUAL O NORMATIVO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E AFASTAMENTO DO PAÍS?

PORTARIA MAPA N° 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024

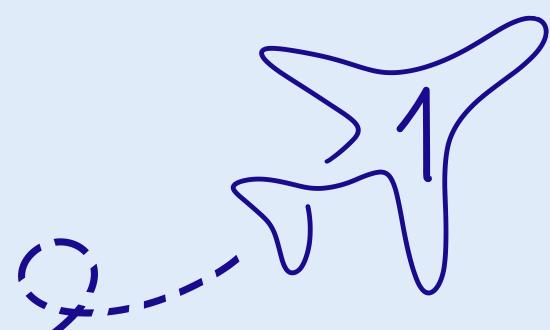
Delega competência para autorização de concessão de diárias e passagens nos termos dos **arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**; subdelega competência para autorização de afastamentos do País, conforme o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995; e dispõe sobre o procedimento de ambas.

QUAIS SÃO AS EXCEPCIONALIDADES PREVISTAS NO ART. 8º DO DECRETO N° 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019?

Autorizações excepcionais

Art. 8º Os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República autorizarão despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI - para o exterior com ônus.



AUTORIZAÇÕES CONFORME PORTARIA MAPA N° 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024

1. VIAGENS NACIONAIS SEM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE

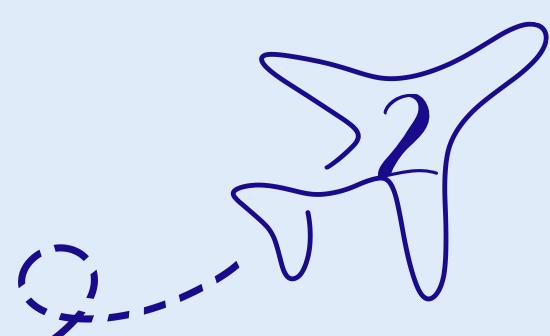


1.1. QUEM PODE AUTORIZAR AS VIAGENS NACIONAIS SEM EXCEPCIONALIDADES? (ART. 1º)

I - Chefe de Gabinete do Ministro;
II - Secretário-Executivo;
III - Secretário- Executivo Adjunto;
IV - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
V - Subsecretários da Secretaria-Executiva;
VI - Secretários das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
VII - Secretários Adjuntos das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
VIII - Diretores dos Departamentos das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
IX - Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
X - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia;
XI - Superintendentes Federais de Agricultura e Pecuária;
XII - Coordenadores dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;

1.2. QUEM DEVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS VIAGENS NACIONAIS SEM EXCEPCIONALIDADES? (ART. 7º, CAPUT)

Art. 7º Compete às **autoridades dispostas nos art. 1º** aprovar as prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, os deslocamentos, sem situação de excepcionalidades, adstritos ao âmbito das respectivas áreas de atuação e conforme as competências delegadas por este ato.



I.3. VIAGENS NACIONAIS DE SUPERINTENDENTES FEDERAIS DE AGRICULTURA E SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS

SEM EXCEPCIONALIDADES (§ 1º DO ART. 1º)

§ 1º Ficam previamente autorizadas as viagens dos Superintendentes Federais de Agricultura e Pecuária e dos Secretários das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado de que trata o caput do artigo.



Isto é: Todos os Superintendentes e Secretários que se deslocarem em território nacional, sem excepcionalidade, não necessitam de autorização prévia do Secretário-Executivo, uma vez que já foi autorizado pelo Ministro de Estado na portaria.

2. VIAGENS NACIONAIS

COM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE



2.1. QUEM PODE AUTORIZAR AS VIAGENS NACIONAIS

COM EXCEPCIONALIDADES? (ART. 2º)

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário-Executivo Adjunto;
- IV - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
- V - Subsecretários da Secretaria-Executiva;
- VI - Secretários das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
- VII - Secretários Adjuntos das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
- VIII - Diretores dos Departamentos das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
- IX - Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- X - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia;

Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (§ 2º do art. 2º)

§ 2º Compete ao **Secretário e ao Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária** conceder a autorização excepcional de que trata o caput no âmbito dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.



2.2. VIAGENS NACIONAIS DE SUPERINTENDENTES FEDERAIS DE AGRICULTURA E DE SECRETÁRIOS

COM EXCEPCIONALIDADES (§ 4º DO ART. 2º)

§ 4º Ficam previamente autorizadas as viagens com situação de excepcionalidades dos Superintendentes Federais de Agricultura e Pecuária dos Estados e dos Secretários das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, exceto quando comprovada a ocorrência de uma ou mais hipóteses constantes nos incisos I, III, IV e VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.



Isto é: Todos os Superintendentes e Secretários que se deslocarem em território nacional, NÃO precisam solicitar autorização excepcional do Secretário-Executivo, caso enquadrados em uma ou em ambas excepcionalidades abaixo:

Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;**
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida**

2.3. VIAGENS NACIONAIS DE SUPERINTENDENTES FEDERAIS DE AGRICULTURA E DE SECRETÁRIOS

COM EXCEPCIONALIDADES (§ 5º DO ART. 2º)

§ 5º Compete ao **Secretário-Executivo** e ao **Secretário-Executivo Adjunto** conceder a autorização excepcional, de que trata o § 4º, aos **Superintendentes Federais e Secretários**, caso o deslocamento se enquadre em um ou mais dos incisos **I, III, IV e VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, devendo a autoridade interessada, de forma obrigatória e prévia ao início da viagem, submeter o pedido de autorização de despesas com diárias e passagens à **Secretaria-Executiva**.



Isto é: Todos os Superintendentes e Secretários que se deslocarem em território nacional, PRECISAM solicitar autorização excepcional do Secretário-Executivo, caso se enquadrem em um ou mais dos seguintes casos abaixo:

Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;**
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;**
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e**
- VI - para o exterior com ônus.**



2.4. QUEM APROVA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS VIAGENS NACIONAIS COM EXCEPCIONALIDADES? (ART. 8º, CAPUT)

Art. 8º Compete à **Secretaria-Executiva**, no âmbito do Ministério, realizar a análise e a aprovação das prestações de contas, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, de todas as viagens realizadas **em qualquer uma das situações de excepcionalidade do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.**

2.5. VIAGENS DE SERVIDORES COM VEÍCULO OFICIAL / TERRESTRE (ART. 3º, CAPUT)

Art. 3º Ficam autorizadas despesas com diárias de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária que **utilizarem veículo oficial e cujo deslocamento, em território nacional, enquadre-se nos incisos II e V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.**

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar o relatório do Sistema de Controle de Veículos Automotores devidamente preenchido para prestação de contas.

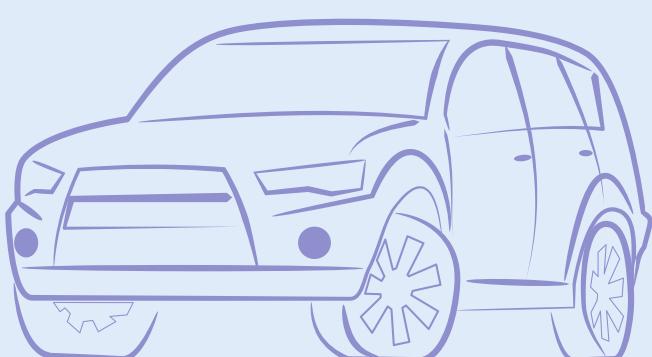


Isto é: As viagens realizadas com veículo oficial foram previamente autorizadas pelo Ministro de Estado na portaria, quando enquadradas em uma ou em ambas excepcionalidades abaixo:

Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida



2.6. VIAGENS NACIONAIS DE SERVIDORES DAS SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA

COM EXCEPCIONALIDADES

As viagens de **servidores das SFA's** que se enquadram nas excepcionalidades abaixo devem ser **autorizadas previamente pelo Superintendente**, em razão do afastamento do posto de trabalho. Em seguida, a concessão de diárias e passagens deve ser autorizada pelos **Diretores dos Departamentos responsáveis pelo Plano Interno - PI**, que custear viagem, ou pela **Secretaria-Executiva**, quando o ônus for pelo PI OPERAFASS, da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - **CGAS/SE**.

Excepcionalidades:

Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano; (**ex: deslocamento aéreo, rodoviário, fluvial e veículo próprio**)
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; (**ex: deslocamento aéreo, rodoviário, fluvial, veículo próprio ou de colaborador eventual**)
- VI - para o exterior com ônus.

3. VIAGENS PARA O EXTERIOR COM ÔNUS



PORTARIA MAPA Nº 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**INCISO VI DO ART. 8º, CAPUT, DO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

3.1. QUEM PODE AUTORIZAR AS DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS DAS VIAGENS INTERNACIONAIS? (ART. 4º DA PORTARIA MAPA Nº 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024)

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário-Executivo Adjunto;
- IV - Secretários das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;
- V - Secretários Adjuntos das Secretarias diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;





ATENÇÃO: Conforme § 2º do art. 10 do **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006**, é vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo **Presidente da República**.

3.2. QUEM AUTORIZA O AFASTAMENTO DO PAÍS? (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E ART. 6º DA PORTARIA MAPA Nº 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024)

Art. 5º

Parágrafo único. O afastamento do País, independentemente da natureza da despesa, está condicionado à autorização do Secretário-Executivo ou do Secretário-Executivo Adjunto, de que trata o caput, que deverá, obrigatoriamente, ser publicada no Diário Oficial da União antes do início da viagem ou de sua prorrogação.

Art. 6º Previamente à autorização de que trata o art. 5º, a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais deverá encaminhar à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de vinte dias para o início da viagem, a relação e o texto de publicação dos afastamentos do Ministério e da entidade vinculada

3.3. QUEM APROVA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS VIAGENS INTERNACIONAIS (SS 2º E 3º DO ART. 8º DA PORTARIA MAPA Nº 696, DE 25 DE JUNHO DE 2024)

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva realizar a análise e a aprovação das prestações de contas, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, de todas as viagens autorizadas e realizadas no âmbito das Unidades e para os servidores diretamente subordinados ao Ministro de Estado.

§ 3º O encerramento da prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias para deslocamentos nacionais e de até 30 (trinta) dias em afastamentos do País do final da viagem e dentro do mesmo exercício da Proposta de Concessão de Diárias e Passagem.



3.4. QUEM PODE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE HOSPITALIDADE POR AGENTES PRIVADOS A AGENTES PÚBLICOS?

(ART. 1º, CAPUT, DA PORTARIA MAPA N° 617, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023)

Art. 1º Fica delegada a atribuição para decidir sobre a **autorização de concessão de hospitalidades por agentes privados a agentes públicos**, de que trata o **art. 19 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021**, em suas respectivas áreas de atuação, observadas as disposições legais e regulamentares, **às seguintes autoridades** e, em suas ausências e impedimentos, aos respectivos substitutos legais:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário de Política Agrícola;
- IV - Secretário de Defesa Agropecuária;
- V - Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo; e
- VI - Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

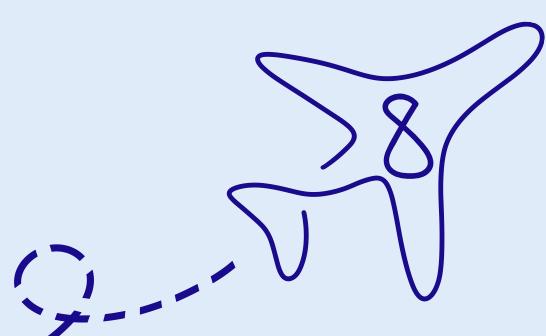


ATENÇÃO: Conforme § 2º do art. 1º da Portaria MAPA nº 617, de 13 de setembro de 2023, caberá ao Secretário-Executivo decidir sobre as autorizações de interesse das Superintendências de Agricultura e Pecuária.

A autorização, independentemente da forma da hospitalidade, inclusive despesas com transporte, alimentação e hospedagem em deslocamentos nacionais e internacionais, deve constar conforme o **Formulário de Autorização de Hospitalidade**, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de forma embasada, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata e mediata.

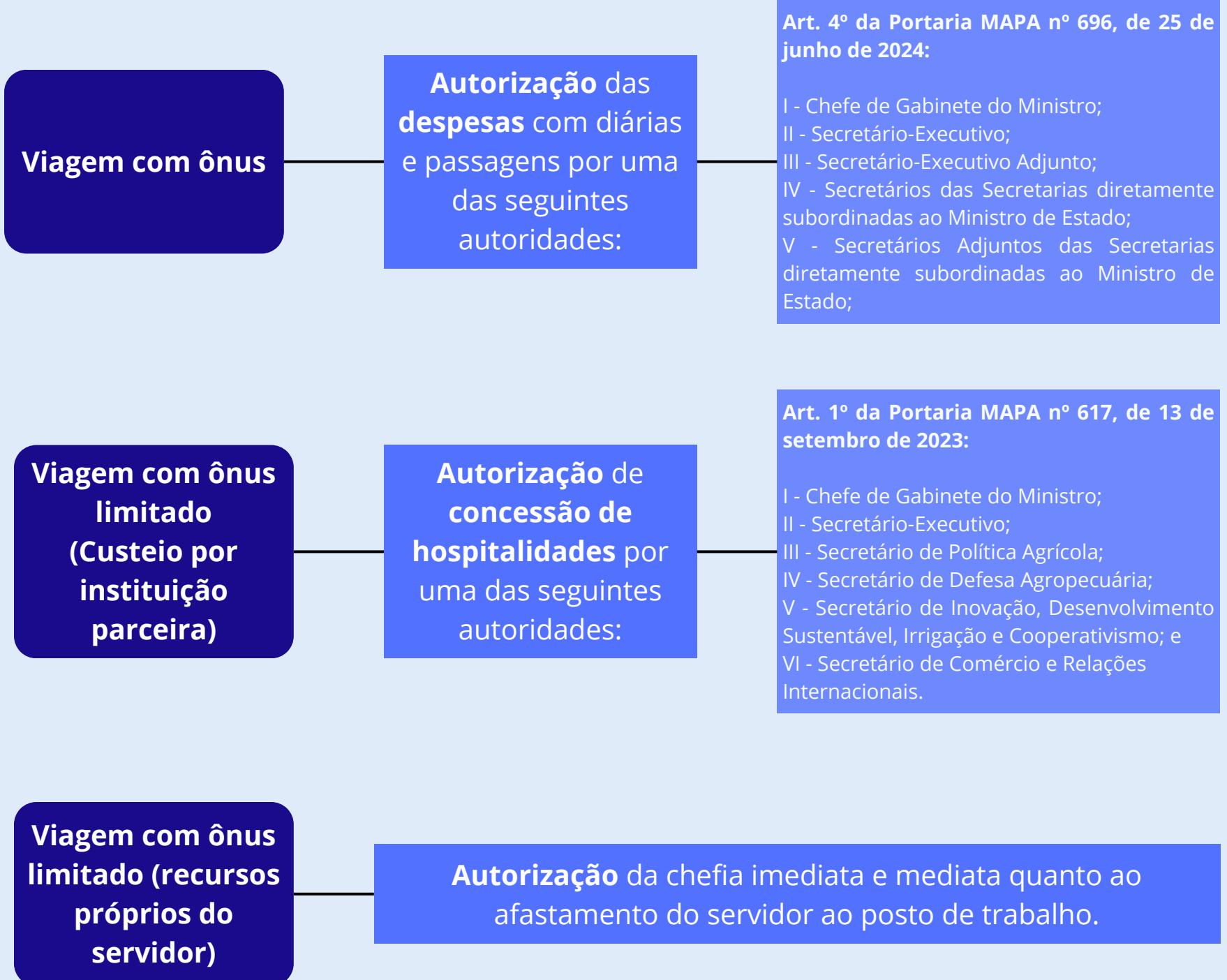


ATENÇÃO: Viagens internacionais realizadas com recursos próprios devem ter a ciência da chefia imediata e mediata quanto ao afastamento do servidor ao posto de trabalho.



RESUMO DAS AUTORIZAÇÕES

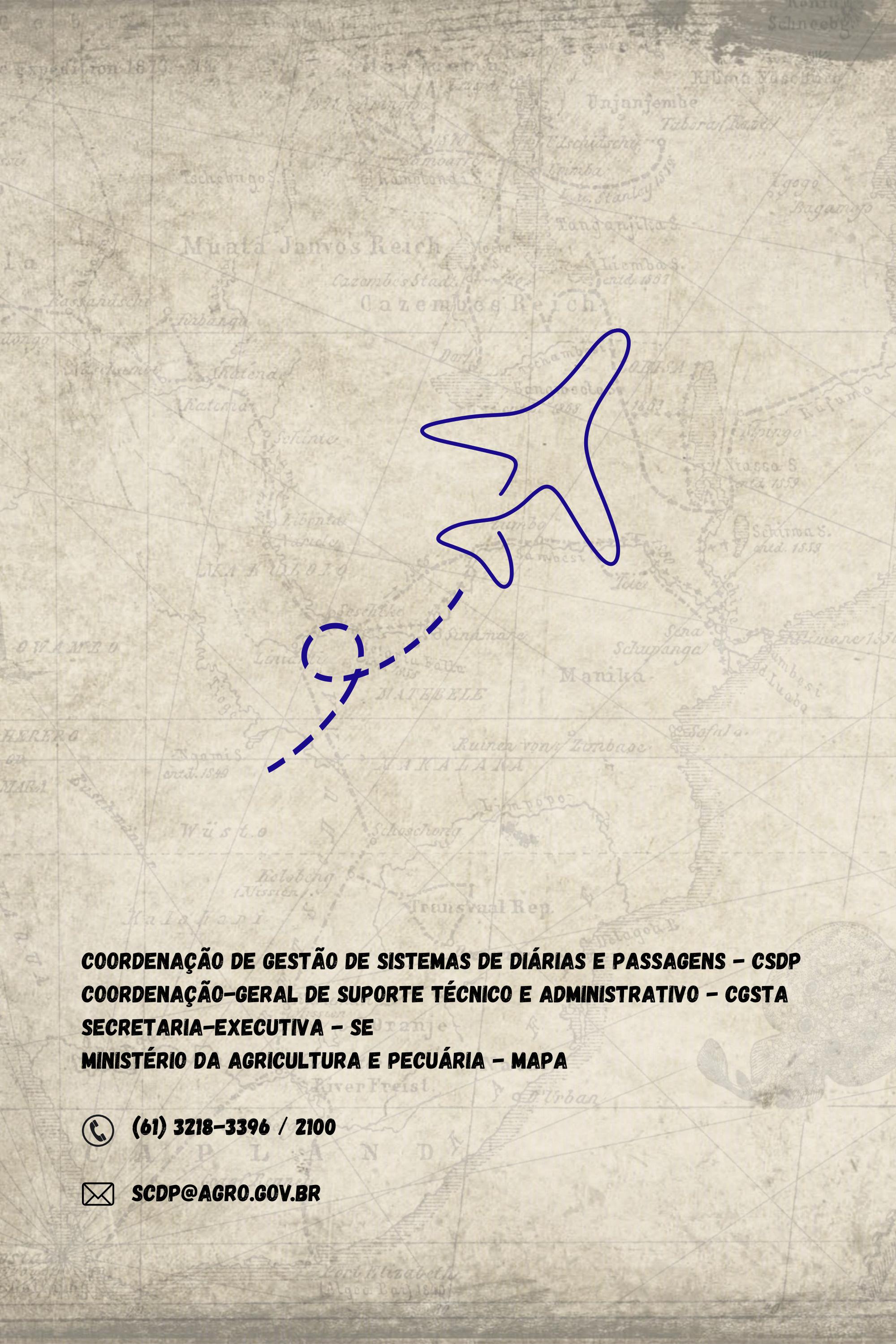
VIAGENS INTERNACIONAIS



Em todas as situações apresentadas, após uma das autorizações acima, as viagens devem ser encaminhadas à Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI, para análise de conformidade das solicitações de afastamento e anuência.

Posteriormente, os processos serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para autorização do afastamento do país e publicação no Diário Oficial da União - DOU.





**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS – CSDP
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CGSTA
SECRETARIA-EXECUTIVA – SE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**



(61) 3218-3396 / 2100



SCDP@AGRO.GOV.BR